ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO

Juízo: 2ª Vara Criminal e Juizado do Torcedor e Grandes Eventos de Comarca de Porto Alegre
Processo nº: 001/2.17.0054639-0 (CNJ:.0111109-64.2017.8.21.0001)
Tipo de Ação: Cautelar Inominada
Autor: Justiça Pública
Réu: IGNORADO e outros
Local e data: Porto Alegre, 11 de outubro de 2017.

OFÍCIO

Ofício nº: 3529/2017 (Ao responder, favor mencionar o nº do processo)

Senhor(a) Presidente:

Comunico-lhe que foi aplicada Medida Cautelar de proibição de frequentar estádios de futebol, onde o Internacional atuar, independente de mando de campo, ao torcedor abaixo nominado, a contar da data de 09 de outubro de 2017, que é a data em que o réu Henrique de Souza Mancio foi intimado (fl. 349-352 dos autos), com prazo de 90 dias, tudo conforme decisão proferida neste Juizado do Torcedor e dos Grandes Eventos – JTGE, conforme especificações abaixo.

> **TORCEDOR: HENRIQUE DE SOUZA MANCIO – RG: 2107983419:** aplicada Medida Cautelar de proibição de frequentar estádios de futebol onde o Internacional atuar, independente de mando de campo, ficando obrigado a se apresentar na 2ª DPPA, no dia do jogo, meia hora antes até o término da partida. **Se o jogo for fora de Porto Alegre, a mais de 200km, a apresentação deverá ser feita no intervalo do jogo, não necessitando permanecer na Delegacia.**

Atenciosamente.

Escrivã,
que assina por ordem do(a) Dr.(a) Juiz(a) de Direito

Ao Senhor
Presidente da Federação Gaúcha de Futebol – FGF
Av. Ipiranga, 10
Praia de Belas – Porto Alegre / RS
CEP.: 90160-090